

L E I N. 9.305, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza a Prefeitura a disciplinar o transporte de animais domésticos no Serviço de Transporte Coletivo Público de passageiros no Município de São José dos Campos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a Prefeitura a disciplinar o transporte de animais domésticos no Serviço de Transporte Coletivo Público Urbano de passageiros no Município de São José dos Campos.

Parágrafo único. Fica autorizado o transporte que se refere o art. 1º da presente Lei no horário compreendido entre 10h00 e 16h30 horas e 19h00 às 04h59 horas.

Art. 2º É impedido o transporte de animal que por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

Art. 3º O transporte de animal doméstico vivo, de pequeno porte, será permitido se forem atendidas as seguintes condições:

I - seja apresentado pelo passageiro Certificado de Vacina emitido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

II - que o animal possua no máximo 10 quilos e esteja acondicionado em recipiente apropriado para transporte, isento de dejetos, água e alimentos e que garanta a segurança, a higiene e o conforto deste e dos passageiros;

III - o recipiente para o acondicionamento do animal deverá ser contêiner de fibra de vidro ou material similar resistente, sem saliências ou protuberâncias, à prova de vazamentos, não cabendo ao transportador, qualquer responsabilidade a que não der causa, pela integridade física do animal no período de transporte;

IV - que o carregamento e descarregamento do animal doméstico sejam realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros, e sem acarretar alteração no cumprimento do quadro de regime de funcionamento da linha;

V - a empresa responsável pelo transporte coletivo público não será responsável pelo embarque e desembarque do animal.

Art. 4º Somente será permitido o transporte de animais silvestres com autorização do IBAMA e em nenhuma hipótese, poderão viajar com patas atadas ou outro método que produza sofrimento ou stress.

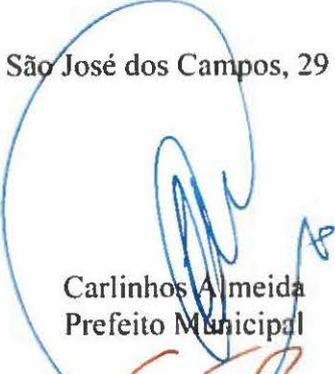
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 5º Fica limitado a no máximo 02 (dois) o número de animais a serem transportados a bordo do veículo por viagem.

Art. 6º O não cumprimento pelas empresas que compõem o Serviço de Transporte Coletivo Público Urbano das disposições contidas nos artigos anteriores acarretará sanção de natureza pecuniária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de outubro de 2015.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Alexandre Gonçalves de Amorim
Secretário de Transportes interino



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 50/15, de autoria do Vereador Valdir Alvarenga)